

**SOM DA RUA OU VOZ DO CRIME? O DILEMA ENTRE O FUNK E A  
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL**

**SOUND OF THE STREETS OR VOICE OF CRIME? THE DILEMMA BETWEEN  
FUNK AND FREEDOM OF EXPRESSION IN BRAZIL**

**Lívia Estevam Moura**

Graduanda em Direito, FACLEI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares,  
Espírito Santo, Brasil.

E-mail: [mouralivia00@gmail.com](mailto:mouralivia00@gmail.com)

**Alex Roberto Machado**

Doutor em Psicologia, FACLEI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares,  
Espírito Santo, Brasil.

E-mail: [alex.machado@faceli.edu.br](mailto:alex.machado@faceli.edu.br)

**Resumo**

O artigo analisa, sob uma perspectiva histórica e jurídica, a relação entre música, liberdade de expressão e as tensões surgidas na era digital, especialmente no que se refere à regulamentação e criminalização do funk. A era digital intensifica o debate acerca da apologia ao crime e da criminalização de expressões culturais presentes nas letras das músicas. Os objetivos consistem em examinar até que ponto há liberdade artística para expressar ideias, sentimentos, e manifestações culturais, bem como identificar o momento em que tais expressões podem ser caracterizadas como conduta criminosa. Para isso, são investigados os traços históricos do funk e seu impacto na sociedade brasileira ao longo do tempo, com ênfase na atual era digital. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com análise de trabalhos acadêmicos e reportagens. Conclui-se que, a criminalização do funk reflete estigmas sociais e raciais; embora o gênero inclua músicas voltadas à conscientização social, também apresenta os chamados "proibições", alvo de críticas e repressão. Observa-se que a discussão sobre criminalização decorre da definição vaga de "apologia" no âmbito penal, o que resulta em critérios subjetivos no Judiciário e permite interpretações divergentes entre tribunais.

**Palavras-chave:** Liberdade de Expressão; funk nacional; apologia ao crime.

**Abstract**

This article analyzes, from a historical and legal perspective, the relationship between music, freedom of expression, and the tensions that have arisen in the digital era, where new challenges emerge

regarding regulation and criminalization, with emphasis on funk. The digital era stimulates debate on apologia and the criminalization of the culture expressed in the lyrics. The objectives involve examining the discussion of to what extent there is art and freedom to express ideas, feelings, and culture, and at what point such an act can be considered criminal conduct. Thus, the historical traits of funk are analyzed, along with its impact on the country's history across different eras, with a focus on the current digital era. The qualitative approach involves analysis of academic works and reports. The criminalization of funk reflects racist stigmatization; the genre features songs that promote social awareness, but it also includes the infamous "proibidões," which are targets of criticism and social repression. The discussion on criminalization arises due to the vague definition of apologia in criminal law, introducing a subjective criterion within the judiciary, whereby each court is free to decide what qualifies or not as apologia for crime.

**Keywords:** Freedom of expression; national funk; apology for crime.

## 1. Introdução

A liberdade de expressão, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, representa um dos fundamentos mais importantes da democracia brasileira. A música, por sua vez, desempenhou um papel significativo ao longo da história como forma de manifestação artística e cultural, ocupando posição de destaque em razão de sua capacidade de refletir, questionar e influenciar a sociedade.

Em diferentes locais e épocas da história, governantes de diferentes nações e impérios que se sentiam ameaçados por expressões de descontentamento por parte do povo, utilizaram modos de reprimir tais expressões. No Brasil, a relação entre música e liberdade de expressão foi marcada por períodos de censura e repressão, sobretudo durante o regime militar.

Mais do que um meio de entretenimento ou escape diante de situações adversas, a música também é a forma utilizada por muitos grupos para se sentirem ouvidos, com o objetivo de que o mundo conheça e compreenda suas necessidades, anseios, temores e descontentamentos, de modo que "a música exerce papel fundamental na construção da identidade e na resistência cultural das periferias" (FACINA, 2015, p. 45). Além disso, há o fenômeno da resistência cultural, que fortalece a ideia de que o funk brasileiro, só poderia ser produzido e consumido por moradores de comunidades mais pobres, estigma persistente até os dias de hoje.

## 1.1 Objetivo Geral

Este trabalho buscou analisar as relações entre liberdade de expressão e as letras musicais, considerando os conflitos existentes entre a censura estatal, os preconceitos sociais e a promoção das vozes de comunidades marginalizadas no contexto sociocultural brasileiro.

## 2. Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida por meio do método de revisão bibliográfica. Os dados foram coletados em documentos oficiais, artigos acadêmicos publicados entre 2010 à 2024, utilizando as palavras-chave “funk nacional”, “liberdade de expressão”, “apologia”; além de reportagens e registros públicos. As fontes incluíram buscas no Google Acadêmico e portais de notícias. Essa estratégia possibilitou examinar criticamente os discursos jurídicos, políticos e sociais que permeiam a relação entre o funk brasileiro, a liberdade de expressão e as acusações de apologia ao crime.

## 3. Contexto histórico do Funk

O funk tem raízes nos Estados Unidos, surgido na década de 1960 como derivação da música soul e fortemente influenciado pelo movimento negro. No Brasil, chegou no final da década de 1970, popularizando-se por meio dos bailes funks na região sul do Rio de Janeiro (REITENBACH, 2010, p.03).

As músicas traziam misturas de ritmos como hip hop e rap americanos com batidas eletrônicas que envolviam o público, trazendo uma novidade ao povo brasileiro. Apenas no fim da década de 1980 o DJ Malboro iniciou o processo de nacionalização do funk, produzindo MCs que passaram a cantar funks em português (CYMROT, 2011, p. 16).

O processo de criminalização já existia desde os primeiros funks, uma vez que algumas letras foram acusadas de fazer apologia ao crime e tendo em vista que a sociedade passou a associar o término dos bailes funks com os arrastões. O processo de criminalização, nesta época, teve potencial influência da mídia e da conduta policial (FURQUIM et al., 2022, p. 123).

Dessa forma, observa-se que a complexa relação entre o funk e a criminalização no Brasil não é um fenômeno atual. Há relatos de MCs, ainda na década de 1990, que precisaram prestar depoimentos em razão de supostas apologias ao crime em suas músicas. É o caso dos MCs da Rocinha Junior & Leonardo, que foram ouvidos em inquérito aberto pela Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) devido a letra do “Rap das Armas”, que listava uma série de armas e imitava sons de tiros (CYMROT, 2011).

#### 4. Discussão

A base teórica desta discussão inicia-se no estudo da liberdade de expressão como direito fundamental previsto no art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988, que assegura a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

A música é uma manifestação artística que possibilita o exercício da liberdade de expressão. Os atos de composição ou reprodução, por exemplo, exprimem ideias, pensamentos, valores morais e culturais, sentimentos, emoções, comunicando-se e atraindo a atenção das pessoas.” (Grubba; Dipp Júnior, 2023, p. 02).

No campo jurídico, confronta-se a liberdade de expressão com os limites impostos pelo ordenamento brasileiro, notadamente os tipos penais que criminalizam a apologia ao crime. A conduta embasada pelo Artigo 287 do Código Penal Brasileiro, consiste em fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime; prática considerada ameaça à ordem pública e traz pena como detenção ou multa a quem a fizer.

A problemática reside no caráter subjetivo da interpretação judicial, uma vez que a qualificação da conduta depende da análise individual de cada magistrado. Dessa forma, uma mesma expressão artística pode gerar interpretações distintas, variando conforme a compreensão e o repertório de cada julgador.

A discussão envolvendo o funk brasileiro e as acusações de apologia ao crime evidencia tensões históricas entre manifestações culturais periféricas e políticas de controle social, reforçando debates sobre preconceito estrutural, seletividade penal e criminalização da pobreza.

#### 4.1 Subjetividade

As medidas políticas adotadas frequentemente ignoram o caráter artístico, cultural e identitário das obras, recaindo de maneira desproporcional sobre manifestações das periferias urbanas. Isso ocorreu, por exemplo, durante a Ditadura Militar, entre 1964 a 1985, quando os artistas precisavam recorrer a jogos de palavras para se expressarem sem risco de exílio ou repressão estatal. Nesse contexto, observa-se que “o funk vem sofrendo diversas tentativas de repressão, em que a classe dominante decide quais manifestações podem ser consideradas como culturais e quais serão invisibilizadas e criminalizadas, como é o caso do funk no Brasil” (SOUZA, 2022, p. 41)

No dia 13 de maio de 2025, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Pancadões, um grupo temporário do Poder Legislativo que investiga ações do Poder Executivo e seus agentes, com poderes equiparados aos das autoridades judiciais. Neste caso específico, o objetivo é apurar possíveis omissões de órgãos públicos na fiscalização da perturbação do sossego causada pelas festas popularmente conhecidas como “pancadões”.

O episódio ilustra como o Estado busca enquadrar juridicamente práticas culturais relacionadas ao funk, associando automaticamente os bailes à criminalidade, consumo de drogas, violência e posse de armas. Tal associação não é novidade no

contexto do funk brasileiro, uma vez que a mídia contribui para a segregação do gênero (CYMROT, 2011, p. 17). A análise crítica indica que tais ações refletem mais preconceitos sociais do que uma aplicação equilibrada da lei.

Muitas letras de músicas de hip hop e funk servem como resistência contra a sociedade dominante, na medida em que relatam sem pudores nem verniz pacificadora a dura realidade das favelas e periferias, abordando contextos como a desigualdade, exclusão, racismo, pobreza, rivalidades de território, cárcere, drogas, criminalidade, desemprego e violência policial, músicas essas conhecidas como proibições. (FURQUIM 2021, p. 116-117)

Durante o primeiro semestre de 2025, a discussão sobre apologia ao crime e liberdade de expressão ganhou destaque devido a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e à condenação de Érick Rodrigues de Souza (Mc Bokão) por apologia ao crime em sua música intitulada “Assalto em Botucatu”, cujo nome faz referência a um grande assalto ocorrido na cidade de Botucatu/SP em 2020.

Tais fatos reacenderam as discussões sobre a liberdade de expressão dos artistas para compor suas letras, uma vez que é comum que as músicas sejam baseadas na realidade em que estão inseridos. Essa situação faz com que os MCs sejam investigados por suposta prática de apologia ao crime, especialmente em relação ao tráfico de drogas, visto que o funk retrata o cotidiano de moradores de favelas, os quais podem ter contato com a violência, posse de armas e drogas, operações policiais, a falta de apoio estatal com questões básicas de dignidade humana.

Tal contexto reforça o estigma social de que cantores, organizadores de eventos e até mesmo os espectadores do gênero estariam envolvidos com organizações criminosas. Nesse sentido, a autora Adriana Facina, em sua obra “Tamborão: olhares sobre a criminalização do funk” discorre sobre esse fenômeno:

Nos dias de hoje, proibir o funk é segregar ou tornar invisível essa experiência do que é ser jovem e favelado em nosso contexto urbano. Criminalizar a cultura funk, incluindo-se aí o proibidão, é criminalizar os pobres. (Facina, 2013, p. 58).

A insegurança dos artistas em se expressarem decorre do temor de serem enquadrados na conduta criminosa de apologia ao crime, mesmo quando os MCs utilizam suas músicas para retratar situações que não correspondem à sua realidade pessoal.

Não significa adesão ao tráfico; muitas das vezes, seus compositores sequer sabem explicar o que os motivou a assim se expressar: se a pura diversão, o “gosto do proibido”, a vontade de desenvolver uma boa relação com a comunidade e os poderes locais etc. Todas estas possíveis justificativas passam a segundo plano quando se constata que, para muitos MCs, as circunstâncias de criminalidade e pobreza que lhes cercam lhes são tão naturais e onipresentes que estes não as diferenciam a priori, ontologicamente, dos demais elementos estruturantes de suas canções. A um habitante de áreas pobres, pareceria estranho raciocinar em termos de não poder mencionar livremente o tráfico, a violência policial e a ausência do poder público ao retratar sua comunidade. (MARTINS, 2006, p. 75)

A dualidade do funk, presente em suas letras que promovem conscientização sobre uso de drogas, a vida no crime e críticas sociais como: a rotina de um morador de periferia, a vontade de ter uma vida melhor e as dificuldades encontradas, pode ser observada em “Rap da Felicidade”, de Cidinho e Doca, “Rap do Silva”, de Bob Rum, “Eu era rico e não sabia”, de Mc Poze do Rodo. Essa dimensão social e crítica entra em forte contraste com os chamados “proibições”, revelando, por meio de jogos de palavras, aspectos da realidade que a sociedade preferiria manter encobertos, de forma semelhante ao que ocorria no passado.

Não há como deixar de reconhecer que o “proibidão” perturba porque escancara uma realidade que os domesticados olhos e ouvidos da sociedade brasileira preferem não ver e silenciar. A transformação da realidade de injustiça social sempre é mais difícil do que a pura repressão de seus relatos: “O verdadeiro crime de apologia é a cumplicidade do Estado no extermínio de uma juventude favelada para a qual o tráfico é o *pis aller*”. (PALOMBINI, 2013, p.150-151)

## 5. Considerações Finais

As discussões sobre tais eventos evidenciam os dois lados de uma questão que parece não ter fim. De um lado, o Estado mantém, há diversas gerações, o estigma de que todo ouvinte ou frequentador de bailes funk deve ser tratado como bandido, pois a simples apreciação do gênero musical seria interpretada como apoio ou pertencimento a organizações criminosas. Por outro lado, os moradores de favelas e periferias enxergam no funk uma forma de se expressar e de buscar melhores oportunidades e condições de vida.

Os artistas retratam sua realidade, como pode ser observado nas músicas “Rap do Silva”, “Ilusão Cracolândia” e “Rap da Felicidade”, que alertam sobre a violência injustificada que assola o país há décadas, o uso de drogas, os preconceitos enfrentados em função da cor e do lugar em que residem, e o medo de não retornarem com segurança para casa ao realizarem tarefas cotidianas.

Dessa forma, canções compostas na década de 1990 permanecem atuais, pois denunciam problemas enfrentados por diferentes gerações. É o caso de “Rap da Felicidade”, que evidencia o medo de viver na favela e se deparar com trocas de tiros ou outros tipos de violência, o desrespeito a necessidades básicas como saneamento, energia elétrica e calçamento das vielas, a falta de acessibilidade e dignidade, a dor de ver amigos e familiares inocentes perderam a vida, a desilusão com a ausência de políticas públicas eficazes e a sensação de abandono pelo Estado.

Tais situações escancaram o preconceito vivenciado por essa população. Mesmo após 31 anos de seu lançamento, “Rap da Felicidade” permanece atemporal, pois as condições narradas na música continuam presentes, sendo atualmente evidenciadas de forma mais ampla por meio das redes sociais e influenciadores digitais, mantendo-se o mesmo contexto nas favelas brasileiras em 2025.

Considerando as pesquisas sobre a história do gênero musical funk e os constantes debates que o cercam, a conclusão deste trabalho propõe a reflexão sobre a necessidade do Estado implementar ações concretas. Inicialmente, sugere-se a

promoção de campanhas educativas para conscientizar a população brasileira de que o funk não deve ser visto como sinônimo de criminalidade, violência, uso de drogas ou associação ao crime organizado.

Em segundo lugar, recomenda-se a disponibilização de espaços adequados para a realização de festas, oferecendo suporte a comerciantes locais na venda de produtos e minimizando o debate em torno da perturbação do sossego nas regiões em que os bailes são realizados. Uma melhor organização desses eventos permitiria garantir a segurança de cidadãos e trabalhadores presentes, sempre respeitando os princípios dos direitos humanos.

## Referências

BASTOS, Thalia Victória Moraes. A construção ofensiva de letras musicais: a (im) possibilidade de enquadramento da conduta como crime de incitação à violência. 2024. Monografia (Bacharelado em Direito) - **Faculdade de Direito, Universidade Católica do Salvador**, Salvador, 2024.

CORREIA, Mariana Guedes de Oliveira; MEDEIROS, Gilmara Joane Macêdo de. A criminalização do funk e a condenação do Furacão 2000: um estudo à luz da criminologia crítica. **Revista Manus Iuris**, Mossoró, p. 1-18, 2021.

CYMROT, Danilo. A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica. 2011. Dissertação (Mestrado) – **Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2011.

DO AMARAL, Augusto Jobim; NAZÁRIO, Ana Luiza Teixeira. Cultura e criminalização: um estudo de caso sobre o funk na cidade de porto alegre / Culture and criminalization: a case study of funk in porto alegre. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 50–77, 2017. DOI: 10.12957/rdc.2017.25590.

GRUBBA, Lúcia Gaertner. A liberdade de expressão musical como vetor para o exercício da cidadania. 2023. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, **Universidade do Vale do Itajaí**, Biguaçu, 2023.

LEMOS, Lucas Gabriel Souza. O funk como movimento de expressão cultural no Brasil. 2023. 35 f. Monografia (Graduação) - **Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, Goiânia, 2023.

MARTINS, Denis Moreira Monassa. Direito e cultura popular: o batidão do funk carioca no ordenamento jurídico. 2006. 130 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - **Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2006.

PALOMBINI, Carlos. Musicologia e Direito na Faixa de Gaza. In: FACINA, Adriana; BATISTA, Carlos Bruce (org.). Tamborão: olhares sobre a criminalização do funk. Rio de Janeiro: **Revan**, 2013. p. 133-172.

RAMOS FURQUIM, Saulo; OSCO, Fernando de Oliveira; LOPES, Samila Figueredo; CUNHA, Luiza Reis. A criminalização cultural periférica no contexto do funk brasileiro. **Momentum**, [S. l.], v. 20, n. 20, 2022.

SOUZA, Cecília Domingues de. Análise sob a perspectiva da criminologia cultural acerca da criminalização do funk: uma limitação da liberdade de expressão das classes periféricas. 2022. 43 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, **Universidade Federal de Ouro Preto**, Ouro Preto, 2022.

TROTTA, Felipe da Costa. O funk no Brasil contemporâneo: uma música que incomoda. **Latin American Research Review**, [S. l.], v. 51, n. 4, p. 86-101, 2016.

VIANA, Lucina Reitenbach. O Funk no Brasil: música desintermediada na cibercultura. **Sonora, Unicamp, SP**, v. 3, n. 5, 2010.

BRASIL. Senado Federal. CPI: O que é e como funciona uma comissão parlamentar de inquérito. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/releases/comissao-parlamentar-de-inquerito-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 16 nov. 2025